

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Outubro de 2025.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art.36 Os recursos financeiros não utilizados ao final da vigência do Plano de Ação deverão ser devolvidos à SECULT em até 30 (trinta) dias.

§1º A devolução dos saldos financeiros remanescentes deve observar a proporcionalidade inicialmente estabelecida entre os recursos estaduais repassados e aqueles previstos como contrapartida.

§2º A comprovação de devolução deve ser encaminhada por meio da plataforma E-Flow, no sítio <https://e-flow.es.gov.br/>, com a seguinte documentação:

- a) Extrato bancário que demonstre os rendimentos de aplicação financeira, em ordem cronológica, desde o depósito de contrapartida até o mês de devolução previsto no caput;
- b) Extrato de movimentação bancária que demonstre as entradas e saídas, em ordem cronológica, desde o depósito de contrapartida até o mês de devolução previsto no caput.
- c) Comprovante de devolução para SECULT;
- d) Comprovante de devolução para o Tesouro Municipal; e
- e) Extrato que demonstre que a conta corrente específica da parceria se encontra zerada.

Art.37 O município enviará relatório sobre a aplicação dos recursos à SECULT, aos Poderes Legislativo Municipal e Estadual em até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do Plano de Ação, de acordo com modelo publicado no sítio eletrônico da Secretaria.

§1º O relatório previsto no caput terá o objetivo de demonstrar os resultados alcançados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§2º Quando julgar necessário, os Poderes Legislativo Municipal e Estadual poderão exigir a apresentação de relatório de execução financeira ou informações adicionais.

Art.38 Para o eixo estratégico elaboração de projeto executivo, o município deverá encaminhar, adicionalmente, uma cópia completa do projeto com arquivos editáveis e também em formato PDF para a SECULT.

Art. 39 O município deverá restituir, no todo ou em parte, na forma do art. 36 desta instrução normativa, o valor transferido pelo FUNCULTURA, devidamente corrigido desde a data do depósito de contrapartida, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

- I - Não execução do objeto previsto no Plano de Ação;
- II - Não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no Plano de Ação aprovado;
- III - Se identificadas falhas insanáveis na execução, inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação dos recursos; e
- IV - Se demonstrado, durante a execução do objeto previsto no Plano de Ação, que o mesmo não poderá ser cumprido nos termos acordados, por responsabilidade do município.

Art.40 Vencido o prazo descrito no Art. 37, enquanto não apresentado o relatório final, o município não poderá receber novos valores por meio de transferência Fundo a Fundo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41 Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final das propostas, nenhuma obrigação de apoio financeiro, que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

Art.42 O Município assume exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNCULTURA, incluindo a regularidade do processo de seleção e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, na forma do art. 12 do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores.

Art.43 Fica vedada a destinação de recursos no âmbito do Programa de Coinvestimento da Cultura Fundo a Fundo - Espaços Culturais para custeio de atividades de manutenção ordinária ou periódica, caracterizada por serviços de limpeza, pequenos reparos, conservação predial ou substituição pontual de equipamentos e de componentes decorrentes do uso de espaços, entre outros, bem como o pagamento do subsídio, dada a natureza de despesas.

Art.44 Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT, observado o disposto na Lei Complementar nº 458/2008 e no Decreto nº 4960-R/2021.

Art.45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de outubro de 2025

Fabício Noronha Fernandes

Protocolo 1652300

PORTARIA Nº 90-S, de 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a disponibilidade orçamentária e o prazo para o envio das propostas para a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente a ações de fomento, difusão, formação e/ou circulação cultural no território do município contemplado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa SECULT Nº 002, de 15 de outubro de 2025, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos o montante total de recursos financeiros, o período de envio da proposta e a natureza de despesa na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, instituído através da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente a ações de fomento, difusão, formação e/ou circulação cultural no território do município contemplado.

§1º As transferências previstas no caput serão realizadas no âmbito do Programa de Coinvestimento

da Cultura - Fundo a Fundo - Editais.

Art. 2º O Município deverá atender à totalidade do disposto no Decreto nº 4960-R, de 2021, e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa SECULT Nº 002, de 2025.

Art. 3º Para o ciclo de 2025, o valor total previsto pela Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo - SECULT é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), cujo Grupo de Natureza de Despesa é a de Custeio.

Art. 4º A documentação prevista no art. 9º da Instrução Normativa SECULT Nº 002/2025, e deverá ser enviada por meio da plataforma E-Flow, no sítio <https://e-docs.es.gov.br/eflow/novo>, a partir de 9h do dia 15 de outubro de 2025 até às 18h do dia 14 de novembro de 2025, destinada ao setor Gerência do Sistema do Estadual de Cultura - GESEC da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo - SECULT.

§1º Esta fase constitui a etapa de habilitação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT, observado o disposto na Lei Complementar nº 458/2008 e no Decreto nº 4960-R/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada para as transferências relativas ao ciclo de 2025.

Vitória, 15 de outubro de 2025

Fabício Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 1652286

PORTARIA Nº 91-S, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os valores e prazos para o envio das propostas para a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis, reconhecidos na forma da lei, assim como, ações visando a requalificação de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e outros espaços culturais em posse do Poder Público Municipal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 15 de outubro de 2025, e suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa SECULT Nº 004, de 15 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos o montante total de recursos financeiros, o período de envio da proposta e a natureza de despesa na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, instituído através da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, a saber:

I - à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, abrangendo bens móveis e imóveis reconhecidos na forma da lei, conforme o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SECULT nº 003, de 2025; e
II - à execução de ações de requalificação de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e demais espaços culturais sob posse do Poder Público Municipal, conforme o art. 8º da Instrução Normativa SECULT nº 004, de 2025.

§1º As transferências previstas no inciso I serão realizadas no âmbito do Programa de Coinvestimento da Cultura - Fundo a Fundo - Patrimônio Material Tombado.

§2º As transferências previstas no inciso II serão realizadas no âmbito do Programa de Coinvestimento da Cultura - Fundo a Fundo - Espaços Culturais

Art. 2º O Município deverá atender à totalidade do disposto no Decreto nº 4960-R, de 2021, e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 2025, na Instrução Normativa Nº 004, de 2025, e na presente portaria.

Art. 3º Para o ciclo de 2025, o valor total previsto pela Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo - SECULT é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), cujo Grupo de Natureza de Despesa é o de Investimento.

Art. 4º A documentação prevista no art. 15 da Instrução Normativa SECULT Nº 003/2025, e art. 14 da Instrução Normativa SECULT Nº 004/2025 deverá ser enviada por meio da plataforma E-Flow, no sítio <https://e-docs.es.gov.br/eflow/novo>, a partir de 9h do dia 15 de outubro de 2025 até às 18h do dia 14 de dezembro de 2025, destinada ao setor Gerência do Sistema do Estadual de Cultura - GESEC da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo - SECULT.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT, observado o disposto na Lei Complementar nº 458/2008 e no Decreto nº 4960-R/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada para as transferências relativas ao ciclo de 2025.

Vitória, 15 de outubro de 2025

Fabício Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 1652290

Resumo do Termo de Fomento Nº 017/2025

Registro SIGEFES Nº 250535

Processo Nº 2025- KT987

Dispensado de Chamamento Público com base no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Associação Grupo Orgulho Liberdade e Dignidade - GOLD

Objeto: realização do projeto "Atividades Culturais do Samba Capixaba com a Escola Imperatriz do Forte - Oficina de Fantasia de Carnaval".

Valor Total: R\$ 19.834,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e